



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2014

Nº 2091



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 183/2014

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Estadual, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, instalação, funcionamento e manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT – Estadual, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, que consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Cabe aos órgãos públicos da administração pública estadual direta e indireta, garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Estadual.

Art. 3º Os servidores públicos estaduais devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em seus objetivos e ações.

Art. 4º Cabe ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Estadual, o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes.

Art. 5º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho será composto pelos seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.

§ 1º Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Técnico de Segurança do Trabalho: técnico portador de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Engenheiro de Segurança do Trabalho: engenheiro ou arquiteto portador do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia local – CREA;

III - Médico do Trabalho: médico portador de registro no Conselho Regional de Medicina local – CRM.

IV - Enfermeiro do Trabalho: enfermeiro portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem local – COREN;

V - Técnicos ou Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem local – COREN.

§ 2º Os serviços especializados em segurança e medicina do trabalho de que trata esta Lei deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O registro deverá ser requerido ao órgão regional do TEM, e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

I - nome dos profissionais integrantes dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho;

II - número de registro dos profissionais;

III - número de servidores da requerente;

IV - especificação da jornada de trabalho;

V - horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – Estadual.

Art. 6º Aos profissionais especializados em Segurança e Saúde no Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Estadual.

Art. 7º São atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ESTADUAL:

I - assessorar tecnicamente os servidores e os órgãos da administração pública estadual direta e indireta em segurança e saúde no trabalho;

II - promover, desenvolver e participar de ações educativas em segurança e saúde no Trabalho;

III - prover informações em segurança e saúde no trabalho;

IV - antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

V - indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

VI - avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de risco nos ambientes de trabalho;

VII - analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VIII - participar da avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos servidores;

IX - intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos servidores;

X - manter permanente relacionamento com a Cipa, apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

XI - manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo único. Compete ainda ao SESMT – Estadual:

I - planejar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;

II - implementar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

III - acompanhar e avaliar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente;

V - desenvolver ações educativas na área de segurança e Saúde no Trabalho;

VI - organizar ações gerais de comunicação;

VII - auditar na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

VIII - participar de perícias e fiscalizações;

IX - apresentar subsídios técnicos para contratos;

X - atuar em acordos e convenções coletivas e negociações na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

XI - produzir documentos técnicos;

XII - avaliar resultados;

XIII - assessorar tecnicamente as CIPAs;

XIV - promover e desenvolver atividades educativas em saúde e segurança para todos os servidores, inclusive para os ocupantes de cargos de direção e chefia;

XV - antecipar e reconhecer os riscos ambientais, em todas as fases do processo laboral;

XVI - indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

XVII - avaliar periodicamente a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

XVIII - analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho e indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;

XIX - analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando, na normalidade, os determinantes destes eventos;

XX - participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

XXI - intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos;

XXII - manter permanente relacionamento com a Cipa, valendo-se, ao máximo, de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;

XXIII - manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT Estadual.

Art. 8º O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho vincula-se ao número total de servidores existentes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 9º Será o seguinte o dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Estadual:

I - Técnico de Segurança do Trabalho:

a) até 250 servidores - 01 Técnico de Segurança do Trabalho,

b) de 251 a 500 - 02 Técnicos de Segurança do Trabalho;

c) de 501 a 1.000 - 03 Técnicos de Segurança do Trabalho,

d) de 1.001 a 2.000 - 04 Técnicos de Segurança do Trabalho,

e) para cada grupo de 1.000 servidores ou fração acima de 500 acrescentar mais 01 Técnico de Segurança do Trabalho.

II - Médico do Trabalho:

a) até 2.000 servidores - 01 Médico do Trabalho, regime parcial mínimo de 03 horas/dia;

b) de 2.001 até 5.000 - 01 Médico do Trabalho regime integral de trabalho;

c) acima de 5.000, para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000, acrescentar mais 01 Médico do Trabalho em regime parcial de mínimo 03 horas/dia.

III - Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) de 1.000 a 5.000 - 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

b) acima de 5.000, para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000, acrescentar mais 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho.

IV - Enfermeiro do Trabalho:

a) 3.501 a 7.000 - 01 Enfermeiro do Trabalho;

b) acima de 7.000, para cada grupo de 6.000 ou fração acima de 3.000, acrescentar mais 01 Enfermeiro do Trabalho.

V - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ou Técnico de Enfermagem do Trabalho:

a) até 2.000 - 01 Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Trabalho;

b) acima de 2.000, para cada grupo de 2.000 ou fração acima de 1.000, acrescentar mais 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho.

Art. 10 As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o impulso da industrialização no Brasil trazendo uma concepção de necessidade de proteção à sua mão de obra, através da melhoria continuada do ambiente de trabalho, tendo como parâmetro a inspeção de qualidade exercida por profissionais treinados para tal fim, eis que por volta do ano de 1967 surge a função de Inspetor de Segurança do Trabalho, tendo como atividade desenvolver e criar programas que minimizasse e diminuísse os acidentes de trabalho, auxiliando as comissões internas de prevenção de acidentes que até então tinham sob sua responsabilidade esta tão nobre missão.

O Inspetor de Segurança do Trabalho geralmente era escolhido dentre aqueles trabalhadores que demonstravam grandes interesses em exercer essa função e, baseado em seu conhecimento empírico, desenvolvia programas de Segurança do Trabalho que versavam quase exclusivamente no conceito de eliminação de atos inseguros e raramente levava-se em consideração as condições ambientais de trabalho, mesmo porque estes profissionais não eram treinados para desenvolver tal atividade, sendo, pois, percussores em potencial da aplicação de seu conhecimento pessoal para o avanço de todo um desenvolvimento da capacidade intelectual seguinte.

Como processo constante de mudanças e avanços da tecnologia e da relação de trabalho, os Inspetores de Segurança do Trabalho precisavam acompanhar esse desenvolvimento e,

por outro lado, tornava-se necessária a criação de dispositivo legal que permitisse o desenvolvimento dos trabalhos de forma organizada e uniforme.

Assim, em 27 de julho de 1972, o Ministério do Trabalho editou a Portaria Ministerial n.º 3237/72, criando a função do Supervisor de Segurança do Trabalho, instituindo formação emergencial a cargo da Fundacentro para qualificação desse profissional.

Em 1977, altera-se o Capítulo V, Título II da CLT, através da Lei n.º 6514/77, permitindo, assim, que, em 13/06/78, o Ministério do Trabalho pudesse publicar a Portaria n.º 3214/78, instituindo as 28 Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho.

Entretanto, até hoje convivemos com uma grande discrepância, o Ministério do Trabalho, Órgão Federal, por força de lei, institui a obrigatoriedade e o setor privado constituir o SESMT, e no setor público nos âmbitos federal, estadual e municipal, não há essa exigência.

Passados mais de 32 anos da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, muito se atribui à tecnologia e às novas relações de trabalho quanto à queda dos números negativos e os dados existentes mostram que 20% dos trabalhadores se acidentaram nos anos 70 e, hoje, este índice cai para menos que 1,5% do conjunto dos trabalhadores, mas com certeza foram os profissionais integrantes do SESMT que implementaram as medidas por meio dos conhecimentos técnicos e científicos para que houvesse esta redução.

Portanto, passados mais de 32 anos, exatamente em 27/07/72, através da Portaria n.º 3.237, complemento ao art. 162 da CLT, o Brasil dava um primeiro passo na questão da saúde e segurança no trabalho. A medida ordenava que todas as empresas do País mantivessem em seus quadros funcionais serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, o SESMT, de forma a prevenir acidentes e outros prejuízos ao trabalhador e mesmo ao próprio capital, no pressuposto de que qualquer tempo perdido com doença significa menor produtividade, mais faltas ao trabalho, maior mudança no ambiente de trabalho, desequilibrando relações administrativas evidentemente pautadas na objetividade e no lucro.

Especificamente quanto ao Servidor Público Estadual, em sua atividade laboral, equipara-se ao trabalhador da empresa privada, e a prevenção de acidentes é uma forma de os trabalhadores de todas as categorias profissionais se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.

A área de atuação dos trabalhadores refere-se a tudo que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores, e a prevenção nesta área, assume vital importância, pois a maioria dos acidentes deixam sequelas e as doenças, em sua grande maioria, são de caráter irreversível.

Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais são frutos de um processo de determinação complexa. O diagnóstico das condições de trabalho e as mudanças dependem de uma ação conjunta que envolva tanto a administração, quanto os trabalhadores.

Podemos citar alguns exemplos de acidentes de trabalho que porventura poderão ocorrer dentro de prédios que abriguem

funcionários da administração pública, tais como: choque elétrico, fiação exposta, manutenção de elevadores, piso molhado, iluminação adequada, dentre outros.

As condições ambientais de trabalho não são pautadas pela forma de contrato estabelecido. Sendo assim, o funcionário público estadual é, sem dúvida, merecedor por parte desses Parlamentares do mais profundo respeito e consideração, ensejando, dessa forma, a propositura da criação, funcionamento, instalação e manutenção do SESMT Estadual – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, para desenvolver todas as atividades voltadas à Prevenção de Acidentes e Doenças Decorrentes do Trabalho.

Ante o exposto, conclamo os Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 117/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, o Agente de Polícia **José Maelson Araújo de Arruda**, matrícula n.º 788536-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI n.º 470 - CSS, de 06 de março de 2014, no período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

PORTARIA Nº 118/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a Portaria n.º 109 – P, de 10 de abril de 2013, que lotou no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, o Motorista **Pedro Martins de Sousa**, matrícula n.º 516550-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI n.º 449 - CSS, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial n.º 4.078, com

ônus para o órgão de origem, a partir do dia 1º de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 119/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Carlão da Saneatins**, a Assistente Administrativa **Solange Brandão Pereira**, matrícula nº 384530-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 443 - CSS, de 27 de fevereiro de 2014, no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 120/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Carlão da Saneatins**, a Professora da Educação Básica **Maria Lindoraci Saraiva Sobral**, matrícula nº 1016911-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cedida para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 442 - CSS, de 27 de fevereiro de 2014, no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 121/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, o Fisioterapeuta **Eduardo Carneiro Nóbrega**, matrícula nº 288801-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 474 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 122/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, o Engenheiro Agrônomo **José Elias Júnior**, matrícula nº 297668-3, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 475 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 123/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, a Professora da Educação Básica **Florentina de Souza Cardoso**, matrícula nº 807610-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cedida para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 476 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 124/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, o Assistente Administrativo **Aeronssaytt Gomes Lima de Oliveira**, matrícula nº 938790-2, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 477 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 125/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a Professora da Educação Básica **Norane de Fátima Fernandes de Castro**, matrícula nº 280991-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cedida para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 478 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 126/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**,

o Cabo **João Carlos Lima de Araújo**, matrícula nº 868635-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 479 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 127/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, o Motorista **Mábio Araújo de Arruda**, matrícula nº 599119-2, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 480 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 128/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a Professora da Educação Básica **Katya Keyla Santana Sousa**, matrícula nº 772036-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cedida para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 481 - CSS, de 7 de março de 2014, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 129/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do**

Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a servidora **Adélia Pereira de Andrade**, Assistente Legislativo – Administrativo, matrícula n.º 002, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 051/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Devanira Cássia de Freitas**, matrícula n.º 202, Auxiliar Legislativo – Segurança na Diretoria de Serviços Administrativos - DISEG, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 052/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria nº 213 - P, de 27 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, da servidora **Cristina Prestes**, matrícula n.º 811:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
90	92	92	97	97	97	94,16
94,16 % (noventa e quatro vírgula dezesseis por cento) dos pontos possíveis						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 053/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Gardênia Maria Monteiro Batista**, matrícula n.º 23, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, de 10/03/2014 a 08/04/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SDD

Carlião da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SDD

Jorge Frederico - SDD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS - Licenciado

Marcello Leis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN - Licenciado

Ricardo Ayres - PSB - Suplente

Sandoval Cardoso - SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT